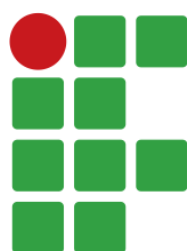


LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Regulamento da Previdência Social, Decreto 3048 de 06 de maio de 1999
e Anexo.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso

Campus Sinop

ELABORAÇÃO

WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA – ME



Sinop, 15 de Setembro de 2023

SUMÁRIO

1. CONTROLE DE REVISÕES.....	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	5
2.1. Locais periciados.....	5
2.2. Responsável pela avaliação do Programa do Gerenciamento de Riscos	5
2.3. Responsável pela avaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - IFMT	6
3. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO.....	7
4. EMBASAMENTO LEGAL	8
4.1. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT	8
5. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICUSOLIDADE	17
6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	17
6.1. Risco físico	17
6.2. Risco químico.....	18
6.3. Risco biológico	18
6.4. Tipos de exposição.....	18
7. DETALHAMENTO DAS METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA AS AVALIAÇÕES DOS RISCOS.....	19
7.1. Metodologia de avaliação de calor quando aplicável	19
7.2. Metodologia de avaliação de ruído quando aplicável.....	23
7.3. Metodologia de avaliação de agentes químicos quando aplicável	23
7.4. Metodologia de avaliação de agentes biológicos quando aplicável.....	24
8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO E OPERAÇÕES DO CAMPUS.....	25
9. CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO POR GHE	27
9.1. GHE – 01 – Administração	27
9.2. GHE – 02 – Sala de aula	28
9.3. GHE – 03 – Laboratórios.....	29
9.4. GHE – 04 – Laboratório Multidisciplinar	29
10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	30
11. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO.....	34
12. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS	48
13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	49
14. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	50
15. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.....	51

16. CERTIFICADO DOS EQUIPAMENTOS	52
17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1. CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão do documento original	15/09/2023

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

CNPJ: 10.784.782/0001-50

CNAE: 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

Endereço: Avenida Senador Filinto Muller, 953

Bairro: Quilombo

Município: Cuiabá

UF: MT

CEP: 78.043-409

Telefone: (65) 3616-4100

2.1. Locais periciados

Estabelecimento: CAMPUS AVANÇADO DE SINOP

Endereço: Rua das Avenças, 2377

Bairro: Setor Comercial

Município: Sinop

UF: MT

CEP: 78550-178

2.2. Responsável pela avaliação do Programa do Gerenciamento de Riscos

Razão Social: WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME

Nome Fantasia: WORK SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

CNPJ: 13.398.976/0001-06

Endereço: Rua da Quitanda, 49, GRP 404

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

CEP: 20011030

Telefone: (21)2507-5241

Site: www.worktemporary.com.br

E-mail: licitacao@worktemporary.com.br

Responsável Técnico: André da Silva Barbosa
Profissão: Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-RJ: 2012428037

Responsável Técnico: Rosane Oliveira
Profissão: Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA: MT030610

2.3. Responsável pela avaliação do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - IFMT

Responsável Técnico: Edriana Andreóli Silvestre
Profissão: Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA: 10.238/D
Matrícula SIAPE: 2244232

3. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

Este documento tem por objetivo atender à exigência do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO nas avaliações das atividades desenvolvidas por Grupo Homogêneo de Exposição Similar pelos servidores no exercício de suas funções e/ou atividades, determinando se os mesmos estão expostos à agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação em vigor.

A caracterização das Atividades e Operações Insalubres ou Atividades e Operações Perigosas ocorre em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista vigente Normas Regulamentadoras – NR 15 – Insalubridade, NR – 16 – Periculosidade da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

Além disso, o Decreto 3.048/1999 fixa as atividades que garantem ao empregado o direito à contagem especial de tempo para a aposentadoria, observando os critérios previstos no Decreto e na Lei 8.213/91, bem como as metodologias das Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO.

4. EMBASAMENTO LEGAL

4.1. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

O LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) é um documento obrigatório exigido pelo INSS (RGPS) a todas as empresas que possuem empregados, cujas atividades ou operações, insalubres ou não insalubres, por sua natureza e condições expõem à agentes nocivos (físicos, químicos ou biológicos), ou ainda a associação destes. Uma das finalidades deste documento é documentar a necessidade ou não de aposentadoria especial pelo INSS, conforme demonstrado no artigo 58 da lei 8213/91:

“Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo”.

E o inciso I do referido artigo deixa claro que o Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT é o documento responsável para que o INSS avalie a causa da aposentadoria especial. Vale destacar ainda que de acordo como Art. 155 da Instrução Normativa INSS/DC 078 de 16/07/2002, os dados constantes do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP deverão ser corroborados com o LTCAT, quando ele for exigido pelo INSS.

De acordo com o art. 57 da lei 8213/91, para ter direito a aposentadoria especial o empregado deve comprovar perante o INSS exposição à agentes nocivos químicos, físicos e biológicos por um período mínimo, exercendo atividade, insalubre de forma permanente e habitual, não ocasional e nem intermitente. Desta forma o contato esporádico com riscos que poderiam levar a aposentadoria especial, não é caracterizador deste direito.

O decreto 3.048/99 do INSS, dita que:

Art. 64. A aposentadoria especial, uma vez cumprida à carência exigida, será devida ao segurado empregado, empregado avulso e contribuinte individual, este somente quando cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, que tenha trabalhado durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme o caso, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A concessão da aposentadoria especial prevista neste artigo dependerá da comprovação, durante o período mínimo fixado no caput:

I - do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente; e

II - da exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 2º Consideram-se condições especiais que prejudiquem a saúde e a integridade física aquelas nas quais a exposição ao agente nocivo ou associação de agentes presentes no ambiente de trabalho esteja acima dos limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou esteja caracterizada segundo os critérios da avaliação qualitativa, dispostos no § 2º do art. 68.

Art. 65. Considera-se tempo de trabalho permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do empregado avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos períodos de descanso determinados pela legislação trabalhista, inclusive férias, aos de afastamento decorrentes de gozo de benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentária, bem como aos de percepção de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exposto aos fatores de risco de que trata o art. 68.

Art. 68. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, consta do Anexo IV.

§ 1º As dúvidas sobre o enquadramento dos agentes de que trata o caput, para efeito do disposto nesta Subseção, serão resolvidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º A avaliação qualitativa de riscos e agentes nocivos será comprovada mediante descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente nocivo ou associação de agentes nocivos presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I;
e

III - dos meios de contato ou exposição dos empregadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

Codificação da GFIP:

00 — Sem exposição à agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.

01 — Não exposição à agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.

02 — Exposição à agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).

03 — Exposição à agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).

04 — Exposição à agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Agentes químicos - O que determina o direito ao benefício é a exposição do trabalhador ao agente nocivo presente no ambiente de trabalho e no processo produtivo, em nível de concentração superior aos limites de tolerância estabelecidos (Redação dada pelo Decreto, no 3.265, de 1999). O rol de agentes nocivos é exaustivo, enquanto que as atividades listadas, nas quais pode haver a exposição, é exemplificativa (Redação dada pelo Decreto, no 3.265, de 1999).

AGENTE NOCIVO - QUÍMICO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
<p style="text-align: center;">ARSÊNIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração de arsênio e seus compostos tóxicos; b) metalurgia de minérios arsenicais; c) utilização de hidrogênio arseniado (arsina) em sínteses orgânicas e no processamento de componentes eletrônicos; d) fabricação e preparação de tintas e lacas; e) fabricação, preparação e aplicação de inseticidas, herbicidas, parasiticidas e raticidas com a utilização de compostos de arsênio; f) produção de vidros, ligas de chumbo e medicamentos com a utilização de compostos de arsênio; g) conservação e curtume de peles, tratamento e preservação da madeira com a utilização de compostos de arsênio.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">ASBESTOS</p> <p>a) extração, processamento e manipulação de rochas amiantíferas; b) fabricação de guarnições para freios, embreagens e materiais isolantes contendo asbestos; c) fabricação de produtos de fibrocimento; d) mistura, cardagem, fiação e tecelagem de fibras de asbestos.</p>	25 anos

<p align="center">BENZENO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) produção e processamento de benzeno; b) utilização de benzeno como matéria-prima em sínteses orgânicas e na produção de derivados; c) utilização de benzeno como insumo na extração de óleos vegetais e álcoois; d) utilização de produtos que contenham benzeno, como colas, tintas, vernizes, produtos gráficos e solventes; e) produção e utilização de clorobenzenos e derivados; f) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; g) fabricação e recauchutagem de pneumáticos.</p>	25 anos
<p align="center">BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração, trituração e tratamento de berílio; b) fabricação de compostos e ligas de berílio; c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X; d) utilização do berílio na indústria aeroespacial.</p>	25 anos
<p align="center">BROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.</p>	25 anos
<p align="center">CARVÃO MINERAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, fabricação, beneficiamento e utilização de carvão mineral, piche, alcatrão, betume e breu; b) extração, produção e utilização de óleos minerais e parafinas; c) extração e utilização de antraceno e negro de fumo; d) produção de coque.</p>	25 anos
<p align="center">CHUMBO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e processamento de minério de chumbo; b) metalurgia e fabricação de ligas e compostos de chumbo; c) fabricação e reformas de acumuladores elétricos; d) fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila; e) fabricação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo; f) pintura com pistola empregando tintas com pigmentos de chumbo; g) fabricação de objetos e artefatos de chumbo e suas ligas; h) vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo; i) utilização de chumbo em processos de soldagem; j) fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado; k) fabricação de pérolas artificiais;</p>	25 anos

m) fabricação e utilização de aditivos à base de chumbo para a indústria de plásticos.	
<p style="text-align: center;">CLORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação e emprego de defensivos organoclorados;</p> <p>b) fabricação e emprego de cloroetilaminas (mostardas nitrogenadas);</p> <p>c) fabricação e manuseio de bifenis policlorados (PCB);</p> <p>d) fabricação e emprego de cloreto de vinil como monômero na fabricação de policloreto de vinil (PVC) e outras resinas e como intermediário em produções químicas ou como solvente orgânico;</p> <p>e) fabricação de policloroprene;</p> <p>f) fabricação e emprego de cloroformio (triclorometano) e de tetracloroeto de carbono.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">CROMO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) fabricação, emprego industrial, manipulação de cromo, ácido crômico, cromatos e bicromatos;</p> <p>b) fabricação de ligas de ferro-cromo;</p> <p>c) revestimento eletrolítico de metais e polimento de superfícies cromadas;</p> <p>d) pintura com pistola utilizando tintas com pigmentos de cromo;</p> <p>e) soldagem de aço inoxidável.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">FOSFORO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e preparação de fósforo branco e seus compostos;</p> <p>b) fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes e praguicidas);</p> <p>c) fabricação de munições e armamentos explosivos.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">IODO</p> <p>a) fabricação e emprego industrial do iodo.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">MANGANÊS E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e beneficiamento de minérios de manganês;</p> <p>b) fabricação de ligas e compostos de manganês;</p> <p>c) fabricação de pilhas secas e acumuladores;</p> <p>d) preparação de permanganato de potássio e de corantes;</p> <p>e) fabricação de vidros especiais e cerâmicas;</p> <p>f) utilização de eletrodos contendo manganês;</p> <p>g) fabricação de tintas e fertilizantes.</p>	25 anos
<p style="text-align: center;">MERCÚRIO E SEUS COMPOSTOS</p> <p>a) extração e utilização de mercúrio e fabricação de seus compostos;</p> <p>b) fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio;</p>	25 anos

<p>c) fabricação de tintas com pigmento contendo mercúrio;</p> <p>d) fabricação e manutenção de aparelhos de medição e de laboratório;</p> <p>e) fabricação de lâmpadas, válvulas eletrônicas e ampolas de raio X;</p> <p>f) fabricação de minuterias, acumuladores e retificadores de corrente;</p> <p>g) utilização como agente catalítico e de eletrólise;</p> <p>h) douração, prateamento, bronzeamento e estanhagem de espelhos e metais;</p> <p>i) curtimento e feltagem do couro e conservação da madeira;</p> <p>j) recuperação do mercúrio;</p> <p>k) amalgamação do zinco.</p> <p>l) tratamento a quente de amálgamas de metais;</p> <p>m) fabricação e aplicação de fungicidas.</p>	
<p align="center">NÍQUEL E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS</p> <p>a) extração e beneficiamento do níquel;</p> <p>b) niquelagem de metais;</p> <p>c) fabricação de acumuladores de níquel-cadmio.</p>	25 anos
<p align="center">PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS</p> <p>a) extração, processamento, beneficiamento e atividades de manutenção realizadas em unidades de extração, plantas petrolíferas e petroquímicas;</p> <p>b) beneficiamento e aplicação de misturas asfálticas contendo hidrocarbonetos policíclicos.</p>	25 anos
<p align="center">SÍLICA LIVRE</p> <p>a) extração de minérios a céu aberto;</p> <p>b) beneficiamento e tratamento de produtos minerais geradores de poeiras contendo sílica livre cristalizada;</p> <p>c) tratamento, decapagem e limpeza de metais e fosqueamento de vidros com jatos de areia;</p> <p>d) fabricação, processamento, aplicação e recuperação de materiais refratários;</p> <p>e) fabricação de mós, rebolos e de pós e pastas para polimento;</p> <p>f) fabricação de vidros e cerâmicas;</p> <p>g) construção de túneis;</p> <p>h) desbaste e corte a seco de materiais contendo sílica.</p>	25 anos
<p align="center">OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS</p> <p>GRUPO - ESTIRENO; BUTADIENO-ESTIRENO;</p>	25 anos

<p>ACRILONITRILA; 1-3 BUTADIENO; CLOROPRENO; MERCAPTANOS, N-HEXANO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI); AMINAS AROMÁTICAS</p> <p>a) fabricação e vulcanização de artefatos de borracha; b) fabricação e recauchutagem de pneus.</p> <p>GRUPO IL - AMINAS AROMÁTICAS, AMINOBIFENILA, AURAMINA, AZATIOPRINA, BIS (CLORO METIL) ÉTER, 1-4 BUTANODIOL, DIMETANOSULFONATO (MILERAN), CICLOFOSFAMIDA, CLOROAMBUCIL, DIETILESTIL-BESTROL, ACRONITRILA, NITRONAFTILAMINA 4-DIMETIL-AMINOAZOBENZENO, BENZOPIRENO, BETA-PROPIOLACTONA, BISCLOROETILETER, BISCLOROMETIL, CLOROMETILETER, DIANIZIDINA, DICLOROBENZIDINA, DIETILSULFATO, DIMETILSULFATO, ETILENOAMINA, ETILENOTIUREIA, FENACETINA, IODETO DE METILA, ETILNITROSURÉIAS, METILENOORTOCOLOROANILINA (MOCA), NITROSAMINA, ORTOTOLUIDINA, OXIME-TALONA, PROCARBAZINA, PROPANOSULTONA, 1-3BUTADIENO, OXIDO DE ETILENO, ESTILBENZENO, DIISOCIANATO DE TOLUENO (TDI), CREOSOTO, 4-AMINODIFENIL, BENZIDINA, BETANAFTILAMINA, ESTIRENO, 1-CLORO-2, 4 - NITRODIFENIL, 3-POXIPRO-PANO</p> <p>a) manufatura de magenta (anilina e ortotoluidina); b) fabricação de fibras sintéticas; c) sínteses químicas; d) fabricação da borracha e espumas; e) fabricação de plásticos; f) produção de medicamentos; g) operações de preservação da madeira com creosoto; h) esterilização de materiais cirúrgicos.</p>	
---	--

Agentes físicos - Exposição acima dos limites de tolerância especificados ou às atividades descritas.

AGENTE NOCIVO - FÍSICO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
<p align="center">RUÍDO</p> <p>a) exposição a Níveis de Exposição Normalizados (NEN) superiores a 85 dB(A). (Redação dada pelo Decreto no 4.882, de 2003)</p>	25 anos
<p align="center">VIBRAÇÕES</p> <p>a) trabalhos com perfuratrizes e martelos pneumáticos.</p>	25 anos
<p align="center">RADIAÇÕES IONIZANTES</p> <p>a) extração e beneficiamento de minerais radioativos;</p> <p>b) atividades em minerações com exposição ao radônio;</p> <p>c) realização de manutenção e supervisão em unidades de extração, tratamento e beneficiamento de minerais radioativos com exposição às radiações ionizantes;</p> <p>d) operações com reatores nucleares ou com fontes radioativas;</p> <p>e) trabalhos realizados com exposição aos raios Alfa, Beta, Gama e X, aos nêutrons e às substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos;</p> <p>f) fabricação e manipulação de produtos radioativos;</p> <p>g) pesquisas e estudos com radiações ionizantes em laboratórios.</p>	25 anos

Agentes biológicos - Exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas.

AGENTE NOCIVO - BIOLÓGICO	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
<p align="center">MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECTO-CONTAGIOSOS VIVOS E SUAS TOXINAS (Redação dada pelo Decreto no 4.882, de 2003).</p> <p>a) trabalhos em estabelecimentos de saúde em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados;</p> <p>b) trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos;</p> <p>c) trabalhos em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia;</p> <p>d) trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados;</p> <p>e) trabalhos em galerias, fossas e tanques de esgoto;</p> <p>f) esvaziamento de biodigestores;</p> <p>g) coleta e industrialização do lixo.</p>	25 anos

Associação de agentes - Nas associações de agentes que estejam acima do nível de tolerância, será considerado o enquadramento relativo ao que exigir menor tempo de exposição (Redação dada pelo Decreto no 4.882, de 2003).

AGENTE NOCIVO - ASSOCIAÇÃO DE AGENTES	TEMPO DE EXPOSIÇÃO
<p align="center">FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS</p> <p>a) mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas afastadas das frentes de produção.</p>	20 anos
<p align="center">FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS</p> <p>a) trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas em frente de produção.</p>	15 Anos

5. LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICUSOLIDADE

De acordo com a Lei 8.270 de 17 de dezembro de 1991, e a Instrução Normativa RFB Nº 2.130, de 31 de janeiro de 2023 assim dispõe:

Lei 8.270 de 17 de dezembro de 1991:

Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II - dez por cento, no de periculosidade.

Instrução Normativa RFB Nº 2130, de 31 de janeiro de 2023.

IN 1/2023 - RTR-GAB/RTR/IFMT, que Estabelece os procedimentos a serem adotados para atualização e concessão de adicional de insalubridade e periculosidade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).

Art. 14. O adicional de insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento) para o grau mínimo, 10% (dez por cento) para o grau médio e 20% (vinte por cento) para o grau máximo, estabelecidos em laudo pericial (LTCAT), calculados sobre o vencimento básico do cargo do servidor (art. 12 da Lei 8.270/91).

Art. 15. O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo do servidor (art. 12 da Lei 8.270/91).

6. RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Esta fase contemplou a identificação dos riscos ambientais através da realização de entrevistas aos servidores afim de analisar as atividades dos mesmos e aos quais riscos (Físico, Químico e Biológico) estão expostos no exercício de suas competências, com isso, foram verificados os seguintes riscos:

6.1. Risco físico

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

6.2. Risco químico

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoa, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

6.3. Risco biológico

São considerados agentes biológicos, os vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários, bacilos.

6.4. Tipos de exposição

Dependendo da intensidade e frequência da exposição ao agente de risco, caracteriza-se o tipo de exposição, conforme discriminado abaixo.

Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da sua jornada de trabalho mensal;

Exposição eventual: Exposição esporádica ao agente.

7. DETALHAMENTO DAS METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA AS AVALIAÇÕES DOS RISCOS

7.1 Metodologia de avaliação de calor quando aplicável.

Não há exposição ao calor.

Caso houvesse, seria avaliada através do “Índice de Bulbo Úmido – Termômetro de Globo” (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,3 \text{ tg}$$

Ambiente externo com carga solar:

$$\text{IBUTG} = 0,7 \text{ tbn} + 0,1 \text{ tbs} + 0,2 \text{ tg}$$

Onde:

tbn = temperatura de bulbo úmido

tg = temperatura de globo

tbs = temperatura de bulbo seco

O aparelho utilizado para as medições foi o Termo – higrômetro – decibelímetro, cujo certificado de calibração encontra-se em anexo.

Os valores de IBUTG obtidos através das avaliações serão equiparados aos limites de tolerância e níveis de ação estabelecidos no anexo III da Norma Regulamentadora Nº 15 e Norma de Higiene Ocupacional Nº 06, a fim de subsidiar equacionamento das medidas de controle e dimensionar a exposição dos trabalhadores. O limite de exposição ocupacional ao valor é definido de acordo com a taxa metabólica de cada atividade, conforme apresentado nos quadros abaixo:

Limite de exposição ocupacional ao calor

M [W]	IBUTG MÁX [°c]	M [W]	IBUTG MÁX [°c]	M [W]	IBUTG MÁX [°c]
100	33,7	186	30,6	346	27,5
102	33,6	189	30,4	353	27,4
104	33,5	193	30,4	360	27,3
106	33,4	197	30,3	367	27,2
108	33,3	201	30,2	374	27,1
110	33,2	205	30,1	382	27
112	33,1	209	30	390	26,9
115	33	214	29,9	398	26,8
117	32,9	218	29,8	406	26,7
119	32,8	222	29,7	414	26,6
122	32,7	227	29,6	422	26,5
124	32,6	231	29,5	431	26,4
127	32,5	236	29,4	440	26,3
129	32,4	241	29,3	448	26,2
132	32,3	246	29,2	428	26,1
135	32,2	251	29,1	467	26
137	32,1	256	29	476	25,9
140	32	261	28,9	486	25,8
143	31,9	266	28,8	496	25,7
146	31,8	272	28,7	506	25,6
149	31,7	277	28,6	516	25,5
152	31,6	283	28,5	526	25,4
155	31,5	289	28,4	537	25,3
158	31,4	294	28,3	548	25,2
161	31,3	300	28,2	559	25,1
165	31,2	306	28,1	570	25
168	31,1	313	28	582	24,9
171	31	319	27,9	594	24,8
175	30,9	325	27,8	606	24,7
178	30,8	332	27,7		
182	30,7	339	27,6		

Taxa metabólica por tipo de atividade	
Atividade	Taxa metabólica (W)
Sentado	
Em repouso	100
Trabalho leve com as mãos	126
Trabalho moderado com as mãos	153
Trabalho pesado com as mãos	171
Trabalho leve com um braço	162
Trabalho moderado com um braço	198
Trabalho pesado com um braço	234
Trabalho leve com dois braços	216
Trabalho moderado com dois braços	252
Trabalho pesado com dois braços	288
Trabalho leve com braços e pernas	324
Trabalho moderado com braços e pernas	441
Trabalho pesado com braços e pernas	603
Em pé, agachado ou ajoelhado	
Em repouso	126
Trabalho leve com as mãos	153
Trabalho moderado com as mãos	180
Trabalho pesado com as mãos	198
Trabalho leve com um braço	189
Trabalho moderado com um braço	225
Trabalho pesado com um braço	261
Trabalho leve com dois braços	243
Trabalho moderado com dois braços	279
Trabalho pesado com dois braços	315
Trabalho leve com o corpo	351
Trabalho moderado com o corpo	468
Trabalho pesado com o corpo	630
Em pé, em movimento	
Andando no plano	
1. Sem carga	
• 2 km/h	198
• 3 km/h	252
• 4 km/h	297
• 5 km/h	360
2. Com carga	

• 10 kg, 4 km/h	333
• 30 kg, 4 km/h	450
Correndo no plano	
• 9 km/h	787
• 12 km/h	873
• 15 km/h	990
Subindo rampa	
1. Sem carga	
• com 5° de inclinação, 4 km/h	324
• com 15° de inclinação, 3 km/h	378
• com 25° de inclinação, 3 km/h	540
2. Com carga de 20 kg	
• com 15° de inclinação, 4 km/h	486
• com 25° de inclinação, 4 km/h	738
Descendo rampa (5 km/h) sem carga	
• com 5° de inclinação	243
• com 15° de inclinação	252
• com 25° de inclinação	324
Subindo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
• Sem carga	522
• Com carga (20 kg)	648
Descendo escada (80 degraus por minuto - altura do degrau de 0,17 m)	
• Sem carga	279
• Com carga (20 kg)	400
Trabalho moderado de braços (ex.: varrer, trabalho em almoxarifado)	320
Trabalho moderado de levantar ou empurrar	349
Trabalho de empurrar carrinhos de mão, no mesmo plano, com carga	391
Trabalho de carregar pesos ou com movimentos vigorosos com os braços (ex.: trabalho com foice)	495
Trabalho pesado de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá, abertura de valas)	524

7.2. Metodologia de avaliação de ruído quando aplicável

Não há exposição ao ruído.

Caso houvesse, seria avaliado através dosímetro de ruído, marca **Criffer**, modelo **Sonus 2**, Número de série **183141**.

Os parâmetros para o enquadramento da insalubridade consideraram o disposto na Norma Regulamentadora Nº 15, sendo a amostragem realizada conforme descrito na Norma de Higiene Ocupacional (NHO) Nº 01 da FUNDACENTRO, sendo calculada a dose e o nível de exposição a partir desta medida.

7.3. Metodologia de avaliação de agentes químicos quando aplicável

Trata especificamente sobre atividades e operações envolvendo agentes químicos, considerados insalubres em decorrência de inspeção de caráter QUALITATIVO e QUANTITATIVO realizada no local de trabalho. Exclua-se desta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos 11 e 12.

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

Do ponto de vista geral os agentes químicos são classificados de 03 (três) maneiras:

- Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) – Avaliação Quantitativa;
- Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) – Avaliação Quantitativa;
- Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho – Avaliação Qualitativa.

7.4. Metodologia de avaliação de agentes biológicos quando aplicável

Para as avaliações de agentes Biológicos foram realizadas avaliações qualitativas das atividades e dos ambientes de trabalho dos empregados. Os parâmetros utilizados para caracterização de insalubridade são os constantes no Anexo N° 14 da NR – 15.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO E OPERAÇÕES DO CAMPUS

IFMT Campus Avançado Sinop tem como atribuição:

Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

Como processo educativo e investigativo desenvolver a educação profissional e tecnológica de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior;

Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

Promover a produção, o desenvolvimento do meio ambiente e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação.

Composto pelos seguintes Setores:

- Almoxarifado
- Biblioteca
- Coordenação de Administração Finanças e Planejamento
- Coordenação do Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Nível Médio
- Coordenação do Curso Técnico em Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio
- Coordenação do Curso Técnico Subsequente ao Nível Médio em Eletromecânica
- Direção Geral
- Diretoria de Ensino
- Gabinete de Sinop

- Sala de Desenho Técnico
- Sala de Projetos
- Setor de Compras
- Setor de Documentação e Registro Escolar
- Setor de Extensão
- Setor de Gestão de Pessoas
- Setor Pedagógico
- Laboratório de Eletrônica/Elétrica/Automação
- Laboratório de Energia Renováveis
- Laboratório de Informática Aplicada 1, 2 e 3
- Laboratório Multidisciplinar

9. CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO POR GHE

Grupo Homogêneo de Exposição corresponde a um grupo de colaboradores que experimenta exposição similar, de forma que o resultado fornecido pela avaliação de exposição de parte do grupo seja representativo da exposição de todos os colaboradores que compõem o mesmo grupo.

Para avaliar a existência ou não de ocorrência de riscos nas atividades laborais desenvolvidas pelos colaboradores do **CAMPUS AVANÇADO DE SINOP**, foram criados Grupos Homogêneos de Exposições - GHE.

9.1. GHE – 01 – Administração

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO GHE	
SETORES	ALMOXARIFADO BIBLIOTECA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INTEGRADO AO NÍVEL MÉDIO COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECÂNICA DIREÇÃO GERAL DIRETORIA DE ENSINO GABINETE DE SINOP SALA DE PROJETOS SETOR DE COMPRAS SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS SETOR PEDAGÓGICO
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	Abril 2023
IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - GHE	
CARGOS / FUNÇÕES	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

ADMINISTRADOR	40H
SECRETÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR	40H
ADMINISTRADOR	40H
ASSISTENTE DE ALUNO	40H
ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	40H
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	40H
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	40H
CHEFE DA DIRETORIA DE ENSINO	40H
COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	40H
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E INCLUSÃO	40H
COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO NÍVEL MÉDIO EM COMÉRCIO E RECURSOS HUMANOS	40H
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INTEGRADO AO NÍVEL MÉDIO	40H
DIRETOR GERAL	40H
PEDAGOGO – AREA	40H
SECRETÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR	40H
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	40H
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	40H
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS	40H

9.2. GHE – 02 – Sala de aula

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO GHE	
SETORES	COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECCÂNICA DIRETORIA DE ENSINO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA APLICADA 1, 2 E 3 SALA DE DESENHO TÉCNICO SETOR DE EXTENSÃO
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	Abril 2023
IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - GHE	
CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANTAL
PROFESSOR ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO	40h

9.3. GHE – 03 – Laboratórios

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO GHE	
SETORES	LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA/ELETRICA/AUTOMAÇÃO LABORATÓRIO DE ENERGIA RENOVÁVEIS
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	Abril 2023
IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - GHE	
CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANTAL
PROFESSOR ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO	40h

9.4. GHE – 04 – Laboratório Multidisciplinar

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO GHE	
SETORES	LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR
PERÍODO DE AVALIAÇÃO	Abril 2023
IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO - GHE	
Conforme visita realizada in loco não há servidores ocupando este setor de trabalho	

10. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Administrador: Planejar, organizar, controlar, assessorar e organizar nas áreas educacional e recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional do campus Avançado do IFMT –Sinop - MT.

Assistente de Aluno: Responsável por prestar atendimento e orientação aos alunos, receber, conferir e arquivar documentos, registrar informações em sistemas informatizados, elaborar e emitir documentos acadêmicos, auxiliar em atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, participar da elaboração e atualização de normas e procedimentos, além de participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho.

Assistente de Laboratório: Auxiliar no Almojarifado, Manutenção da Infraestrutura e Logística para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Almojarifado. Bem como dar suporte ao Departamento de Ensino no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Assistente em Administração: Executar sob avaliação e supervisão, serviços de apoio à administração, preencher requisições e formulários, emitir as guias de tramitação de processos e documentos, ordenar e arquivar documentos da unidade seguindo critérios pré-estabelecidos, receber e distribuir correspondências, dar informações de rotina, receber e transmitir mensagens telefônicas, coletar dados referentes a atividades mensuráveis, efetuar cálculos simples, controlar as requisições de xerox, correios, telégrafos, telex, reprografia e outras, executar a distribuição de material requisitado, controlar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade, utilizar recursos de informática. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Bibliotecário-Documentalista: Disponibilizar informação; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; promover difusão cultural; desenvolver ações educativas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Chefe da Diretoria de Ensino: Planeja, coordena, comenta e acompanha as atividades referentes às dimensões de ensino no IFMT. A Diretoria de Ensino é o órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades referentes às dimensões de ensino em constante interação com as Diretoria de Pesquisa Pós-graduação e com a Diretoria de Extensão.

Coordenador da Administração, Finanças e Planejamento: supervisionar os setores de Administração, Finanças e Planejamento para o desenvolvimento das atividades de planejamento e execução orçamentária, financeiro e patrimonial, controle, fiscalização, gestão de contratos e aquisições de bens e serviços.

Coordenador da Assistência Estudantil e Inclusão: Responsável pela gestão de ações que buscam reduzir as desigualdades sociais e assegurar o acesso, a permanência e o êxito na escola. A Assistência Estudantil como Política se concretiza por meio de programas e projetos, benefícios sociais e acompanhamento do aluno.

Coordenador de Cursos Técnicos Subsequentes ao Nível Médio em Comércio e Recursos Humanos: Ministrará aulas em disciplinas relacionadas à área do curso prestada e áreas afins, nos níveis de ensino básico, técnico, tecnológico e superior. Participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

Coordenador do Curso Técnico em Automação Industrial Integrado ao Nível Médio: Ministrará aulas em disciplinas relacionadas à área do curso prestada e áreas afins, nos níveis de ensino básico, técnico, tecnológico e superior. Participará de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

Coordenador Do Curso Técnico Subsequente Ao Nível Médio Em Eletromecânica: Ministrará aulas em disciplinas relacionadas à área do curso prestada e áreas afins, nos níveis de ensino básico, técnico, tecnológico e superior. Participará de atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição.

Diretor Geral: O Diretor Geral é o responsável por planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do campus, cabendo a ele a ordenação de despesas no âmbito do campus.

Pedagogo – Área: Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Professor Ensino Básico Técnico e Tecnológico: Ministrará aulas em disciplinas relacionadas às suas respectivas áreas, nos níveis de ensino básico, técnico, tecnológico e superior. Participará das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Secretário De Documentação E Registro Escolar: Executar serviços de apoio na área de documentação e registro escolar, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Técnico em Assuntos Educacionais: Coordenar as atividades de ensino, planejamento, orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Técnico em Contabilidade: Identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder à consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Realizar controle patrimonial. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais: Ministras aulas em disciplinas relacionadas à Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos níveis de ensino básico, técnico, tecnológico e superior. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão

11. ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS DO GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO

O quadro a seguir contém os agentes nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física dos colaboradores do GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO, durante as tarefas executadas nas áreas administrativas e operacionais. São abordadas as fontes geradoras de risco, a caracterização da exposição aos agentes nocivos às descrições das medidas de controle existentes.

11.1 – GHE – 01 – Administração

CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
Sala construída em alvenaria, piso cerâmico, pé direito 3m, teto em gesso, iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes compactas, ambiente climatizado por ar condicionado.
SETORES
ALMOXARIFADO, BIBLIOTECA, COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INTEGRADO AO NÍVEL MÉDIO, COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECAÂNICA, DIREÇÃO GERAL, DIRETORIA DE ENSINO, GABINETE DE SINOP, SETOR DE COMPRAS, SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR, SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, SALA DE PROJETOS, SETOR PEDAGÓGICO.
FINALIDADE LABORAL NO SETOR
Executar as atividades administrativas, planejamento, gestão financeira, orientações de atividades de campo.
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
Contendo: mesas, cadeiras e computadores.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS CONFORME NR - 15			
RECONHECIMENTO	RISCOS AMBIENTAIS		
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO ENQUADRADO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE INDIVIDUAIS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVAS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE PROTEÇÃO SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGO ESOCIAL	09.01.001 - Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.		

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS DE ACIDENTES CONFORME NR-16		
RECONHECIMENTO	ANALISE DE RISCO	
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DA NR-16	TIPO DE EXPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES e CARACTERIZAÇÃO
ANEXO 1 - Explosivos	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 2 - Inflamáveis	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO (*) - Radiações Ionizantes ou substâncias Radioativas	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 3 - Segurança Patrimonial	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 4 - Eletricidade	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 5 - Motocicleta	Não aplicável	Não aplicável

Após levantamento de todos os setores do Campus, não foi detectada nenhuma situação de trabalho que promove perigo, conforme o que estabelece a NR-16, em que caracteriza a periculosidade às atividades desenvolvidas pelos servidores do Campus Sinop.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE AGENTES NOCIVOS CONFORME DECRETO Nº 3048/99				
CLASSE	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
ATIVIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGOS ESOCIAL	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

11.1.1 Conclusão acerca de adicional de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial

FUNÇÃO	CONCLUSÃO ACERCA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU APOSENTADORIA ESPECIAL
ADMINISTRADOR	<p style="text-align: center;">ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não estão expostos aos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 15.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</p> <p>Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição à agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade, em acordo com a legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 16.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não se encontram expostos aos agentes descritos no anexo IV do RPS – Decreto 3048/99.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus à redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.</i></p>
ASSISTENTE DE ALUNO	
ASSISTENTE DE LABORATÓRIO	
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	
BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	
CHEFE DA DIRETORIA DE ENSINO	
COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E INCLUSÃO	
COORDENADOR DE CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO NÍVEL MÉDIO EM COMÉRCIO E RECURSOS HUMANOS	
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL INTEGRADO AO NÍVEL MÉDIO	
COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECÂNICA	
DIRETOR GERAL	
PEDAGOGO – AREA	
SECRETÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ESCOLAR	
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS	
<p style="color: red;">Este laudo contempla novos servidores que vier laborar suas atividades neste setor, garantindo as mesmas condições de trabalho.</p>	

11.2 – GHE – 02 – Sala de aula

CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
Sala construída em alvenaria, piso cerâmico, pé direito 3m, teto em gesso, iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes compactas, ambiente climatizado por ar condicionado.
SETORES
COORDENAÇÃO DO CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE AO NÍVEL MÉDIO EM ELETROMECAÂNICA, DIRETORIA DE ENSINO, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA APLICADA 1, 2 E 3, SETOR DE EXTENSÃO, SALA DE DESENHO TÉCNICO.
FINALIDADE LABORAL NO SETOR
Planejamento, elaboração do calendário escolar, currículo e acompanhamento, desempenho das turmas, notas das avaliações, aulas de reforço, performance dos professores, treinamentos de caráter pedagógico, criação e/ou escolha dos materiais escolares e metodologia de ensino, entre outras, são atribuições.
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
Contendo: mesas, cadeiras e computador.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS CONFORME NR - 15			
RECONHECIMENTO	RISCOS AMBIENTAIS		
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO ENQUADRADO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE INDIVIDUAIS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVAS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

MEDIDAS DE PROTEÇÃO SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGO ESOCIAL	09.01.001 - Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.		

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS DE ACIDENTES CONFORME NR-16		
RECONHECIMENTO	ANALISE DE RISCO	
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DA NR-16	TIPO DE EXPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES e CARACTERIZAÇÃO
ANEXO 1 - Explosivos	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 2 - Inflamáveis	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO (*) - Radiações Ionizantes ou substâncias Radioativas	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 3 - Segurança Patrimonial	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 4 - Eletricidade	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 5 - Motocicleta	Não aplicável	Não aplicável

Após levantamento de todos os setores do Campus, não foi detectada nenhuma situação de trabalho que promove perigo, conforme o que estabelece a NR-16, em que caracteriza a periculosidade às atividades desenvolvidas pelos servidores do Campus Sinop.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE AGENTES NOCIVOS CONFORME DECRETO Nº 3048/99				
CLASSE	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
ATIVIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGOS ESOCIAL	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

11.2.1 Conclusão acerca de adicional de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial

FUNÇÃO	CONCLUSÃO ACERCA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU APOSENTADORIA ESPECIAL
<p>PROFESSOR ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO</p>	<p style="text-align: center;">ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não estão expostos aos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 15.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</p> <p>Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição à agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade, em acordo com a legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 16.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não se encontram expostos aos agentes descritos no anexo IV do RPS – Decreto 3048/99.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus a redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.</i></p>
<p>Este laudo contempla novos servidores que vier laborar suas atividades neste setor, garantindo as mesmas condições de trabalho.</p>	

11.3 – GHE – 03 – Laboratórios

CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
Sala construída em alvenaria, piso cerâmico, pé direito 3m, teto em gesso, iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes compactas, ambiente climatizado por ar condicionado.
SETORES
LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA/ELÉTRICA/AUTOMAÇÃO E LABORATÓRIO DE ENERGIA RENOVÁVEIS
FINALIDADE LABORAL NO SETOR
Os laboratórios atendem as demandas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no Campus Sinop.
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
Contendo: mesas, cadeiras e computador.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS CONFORME NR - 15			
RECONHECIMENTO	RISCOS AMBIENTAIS		
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO ENQUADRADO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
FONTE GERADORA	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE INDIVIDUAIS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVAS EXISTENTES	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
MEDIDAS DE PROTEÇÃO SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO DE INSALUBRIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

CÓDIGO ESOCIAL	09.01.001 - Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.
-----------------------	---

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS DE ACIDENTES CONFORME NR-16		
RECONHECIMENTO	ANALISE DE RISCO	
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DA NR-16	TIPO DE EXPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES e CARACTERIZAÇÃO
ANEXO 1 - Explosivos	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 2 - Inflamáveis	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO (*) - Radiações Ionizantes ou substâncias Radioativas	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 3 - Segurança Patrimonial	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 4 - Eletricidade	Eventual / Ocasional	Item 3
QUADRO I	ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
	Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	a) Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou passíveis de energização acidental;
ANEXO 5 - Motocicleta	Não aplicável	Não aplicável

Após levantamento do setor "LABORATÓRIO DE ELETRÔNICA/ELÉTRICA/AUTOMAÇÃO E LABORATÓRIO DE ENERGIA RENOVÁVEIS", foi detectada situação de trabalho perigoso, de exposição eventual. Assim considerado o caso fortuito ou que não faz parte da rotina. O que descaracteriza o adicional de periculosidade às atividades desenvolvidas pelos servidores do Campus Sinop, conforme o que estabelece a NR-16.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE AGENTES NOCIVOS CONFORME DECRETO Nº 3048/99				
CLASSE	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
ATIVIDADE	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGOS ESOCIAL	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

11.3.1 Conclusão acerca de adicional de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial

FUNÇÃO	CONCLUSÃO ACERCA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU APOSENTADORIA ESPECIAL
<p>PROFESSOR ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO</p>	<p style="text-align: center;">ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não estão expostos aos agentes descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 15.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</p> <p>Durante a inspeção técnica foi constatada a exposição à agentes perigosos de forma eventual, não sendo considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade, em acordo com a legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 16.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na lei.</i></p> <p style="text-align: center;">APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não se encontram expostos aos agentes descritos no anexo IV do RPS – Decreto 3048/99.</p> <p><i>Portanto, não fazem jus à redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.</i></p>
<p>- De acordo com o item 3 do anexo 4 - NR16. O trabalho habitual é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado caso fortuito ou que não faça parte da rotina. Contudo, havendo atividades laborais neste setor de forma habitual, será necessário um parecer técnico do(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho do IFMT. Ao qual, este profissional fará a avaliação da possibilidade de caracterização/descaracterização sobre a Periculosidade dos servidores, pautado na legislação vigente.</p> <p>- Este laudo contempla novos servidores que vier laborar suas atividades neste setor, garantindo as mesmas condições de trabalho.</p>	

11.4 – GHE – 04 – Laboratório Multidisciplinar

CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO
Sala construída em alvenaria, piso em cerâmica, pé direito de 3 metros, teto em gesso, iluminação natural e artificial por lâmpadas fluorescentes, ambiente climatizados por ar condicionado.
SETOR
LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR
FINALIDADE LABORAL NO SETOR
O Laboratório Multidisciplinar atende as demandas de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no Campus Alta Floresta.
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS
Contendo: mesas, cadeiras, computadores.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS CONFORME NR - 15			
RECONHECIMENTO	RISCOS AMBIENTAIS		
RISCO	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Álcalis Cásticos	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
METODOLOGIA DE ANÁLISE	Não aplicável	Qualitativa	Não aplicável
ANEXO ENQUADRADO	Não aplicável	Anexo 13	Não aplicável
FONTE GERADORA	Não aplicável	Atividade Laboratorial	Não aplicável
TRAJETÓRIA E MEIO DE PROPAGAÇÃO	Não aplicável	Disperso pelo Ar e Através de Líquidos	Não aplicável
TIPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Eventual/ Ocasional	Não aplicável
POSSÍVEIS DANOS À SAÚDE	Não aplicável	Irritante para a pele, as mucosas e os olhos	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE INDIVIDUAIS EXISTENTES	Não aplicável	Luva de Látex Máscara PFF2	Não aplicável
MEDIDAS DE CONTROLE COLETIVAS EXISTENTES	Não aplicável	Capela	Não aplicável
MEDIDAS DE PROTEÇÃO SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO DE	Não aplicável	Sim	Não aplicável
CÓDIGO ESOCIAL	09.01.001 - Ausência de agente nocivo ou de atividades previstas no Anexo IV do Decreto 3.048/1999.		

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS DE ACIDENTES CONFORME NR-16		
RECONHECIMENTO	ANÁLISE DE RISCO	
ANEXO DE ENQUADRAMENTO DA NR-16	TIPO DE EXPOSIÇÃO	OBSERVAÇÕES e CARACTERIZAÇÃO
ANEXO 1 - Explosivos	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 2 - Inflamáveis	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO (*) - Radiações Ionizantes ou substâncias Radioativas	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 3 - Segurança Patrimonial	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 4 - Eletricidade	Não aplicável	Não aplicável
ANEXO 5 - Motocicleta	Não aplicável	Não aplicável

Após levantamento de todos os setores do Campus, não foi detectada nenhuma situação de trabalho que promove perigo, conforme o que estabelece a NR-16, em que caracteriza a periculosidade às atividades desenvolvidas pelos servidores do Campus Sinop.

QUADRO DE RECONHECIMENTO DE AGENTES NOCIVOS CONFORME DECRETO Nº 3048/99				
CLASSE	FÍSICO	QUÍMICO	BIOLÓGICO	ASSOCIAÇÃO DE AGENTES
AGENTE	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Álcalis Cáusticos	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]	Ausência de Fator de Risco [09.01.001]
ATIVIDADE	Não aplicável	Atividade Laboratorial	Não aplicável	Não aplicável
TEMPO DE EXPOSIÇÃO	Não aplicável	Eventual/Ocasional	Não aplicável	Não aplicável
CÓDIGOS ESOCIAL	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

11.4.1 Conclusão acerca de adicional de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial

FUNÇÃO	CONCLUSÃO ACERCA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU APOSENTADORIA ESPECIAL
SEM PROFISSIONAL	<p align="center">ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</p> <p>Conforme visita realizada in loco não há servidores ocupando este setor de trabalho, sendo assim não existem atividades laborais durante a jornada de trabalho descritos na legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 15.</p> <p align="center">Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de insalubridade preconizado na lei.</p> <p align="center">ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</p> <p>Durante a inspeção técnica não foi constatada a exposição à agentes perigosos considerados para fins de concessão do adicional de periculosidade, em acordo com a legislação pertinente CLT/Lei 6514/7 – Portaria 3214/78 do MTE – Norma Regulamentadora NR 16.</p> <p align="center">Portanto, não fazem jus ao recebimento de nenhum tipo de adicional de periculosidade preconizado na lei.</p> <p align="center">APOSENTADORIA ESPECIAL</p> <p>Os servidores ocupantes do cargo descrito no desempenho de suas atividades durante a sua jornada de trabalho não se encontram expostos aos agentes descritos no anexo IV do RPS – Decreto 3048/99.</p> <p align="center">Portanto, não fazem jus à redução de tempo de contribuição para aposentadoria especial.</p>
<p>- Durante o período de avaliação, este setor se encontrou inativo. Contudo, havendo atividades laborais, será necessário um parecer técnico do(a) Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho do IFMT. Ao qual, este profissional fará uma avaliação quanto ao tempo de exposição de trabalho e sobre a possibilidade de caracterização/descaracterização acerca da Insalubridade do servidor, pautado na legislação vigente.</p> <p>- Este laudo contempla novos servidores que vier laborar suas atividades neste setor, garantindo as mesmas condições de trabalho.</p>	

12. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

1) Ter como prioridade a eliminação dos riscos. Não conseguindo deve-se neutralizar ou minimizar o risco primeiro através do uso dos EPC - Equipamentos de Proteção Coletivos, e em segundo plano utilizando os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI apropriados para o fator de risco, afim de expor o mínimo possível o empregado a agentes nocivos.

2) Efetuar treinamentos de capacitação específicos para cada atividade em razão da exposição dos riscos, bem como cursos de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

3) Realizar auditorias de segurança do trabalho para garantir o cumprimento o dos procedimentos atrelados a saúde e segurança do trabalhador;

4) Cumprir as recomendações do Plano de ações definidas no Programa de Gerenciamento de Risco - PGR;

5) Ser exigente quanto temas ligados aos EPIs, como: evidências da compra, registros de entrega, periodicidade de entrega, validades dos equipamentos e seu CA - Certificado de Aprovação, treinamentos, armazenamento e fiscalização quanto ao seu uso.

6) Realizar Análise Preliminar de Riscos – APR, ela é um estudo prévio de uma atividade, feito para mapear e identificar possíveis riscos ou falhas naquilo que se deseja realizar dentro da organização. Visando, assim, prever possíveis danos e evitar acidentes ocupacionais.

7) Realizar inventários de riscos químicos utilizados no local de trabalho que devem ser classificados quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos - GHS, da Organização das Nações Unidas, e descartar os produtos em conformidade com a FISQP.

13. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional abaixo assinado, é o responsável técnico pela elaboração deste laudo, cabendo à empresa a responsabilidade pela implementação.

Atenciosamente,

Sinop, 15 de Setembro de 2023.

Edriana Andreóli Silvestre
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA: 10.238/D
Matrícula SIAPE: 2244232

André da Silva Barbosa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 201242803-7
WORK Segurança e Saúde Ocupacional

14. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

República Federativa do Brasil		Conselho Federal de Engenharia e Agronomia		Carteira de Identidade Profissional		Registro Nacional	
						201242803-7	
Nome							
ANDRE DA SILVA BARBOSA							
Filiação							
ROSALINO BARBOSA FILHO							
MARIA LUCIA DA SILVA BARBOSA							
C.P.F.		Documento de Identidade			Tipo Sang.		
072.988.487-20		10639739-1 IFP/RJ			A+		
Nascimento		Naturalidade		UF		Nacionalidade	
17/11/1975		RIO DE JANEIRO		RJ		BRASILEIRA	
Crea de Registro				Emissão		Data de Registro	
CREA-RJ				04/05/2015		06/09/2013	
Ass. Presidente						Registro no Crea	
						2013126084	
							
							
Título Profissional							
Engenheiro de Produção							
Engenheiro de Segurança do Trabalho							
Ass. do Profissional							
							

Valida em todo o Território Nacional

vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

15. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MT

ART DE OBRA/SERVIÇO
1220220245598

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

1. Responsável Técnico

ANDRÉ DA SILVA BARBOSA	RNP: 2012428037
Título Profissional: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	Registro: 2013126084
Empresa Contratada:	Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	CPF/CNPJ: 10.784.782/0001-50
Rua: AVENIDA SENADOR FILINTO MÜLLER	Número: 953
Complemento:	Bairro: QUILOMBO
Cidade: CUIABÁ	UF: MT
Contrato: 51/2022	Celebrado em: 19/10/2022
Valor: R\$ 2.000,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Ação Institucional:	

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
AVENIDA SENADOR FILINTO MÜLLER	QUILOMBO	953		CUIABÁ	MT	BRA	78.043-409	015°35'00.00" S 056°06'00.00" O
Data de Início: 24/10/2022			Previsão Término: 24/10/2024					Código:
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO			Proprietário: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO					CPF/CNPJ: 10.784.782/0001-50
Finalidade: OUTRO								

4. Atividades Técnicas

Grupo/Subgrupo	Atividade Profissional	Obra/Serviço	Complemento	Quantidade	Unidade
		Higiene do Trabalho - Condições Ambientais nos Locais de Trabalho - LTCAT			
	Produção técnica e especializada	de laudo de condições ambientais de trabalho - LTCAT		1,0000	unidade
		Prevenção e Controle de Riscos - Condições Ambientais de Conforto			
	Produção técnica e especializada	da Análise Ergonômica do Trabalho - AET (NR17)		1,0000	unidade por hora
		Prevenção e Controle de Riscos - Gerenciamento e Controle de Riscos			
	Produção técnica e especializada	de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)		1,0000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

--

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

--

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.	
Local	data
ANDRE DA SILVA BARBOSA:07298848720	Assinado de forma digital por ANDRE DA SILVA BARBOSA:07298848720
072.988.487-20 - ANDRÉ DA SILVA BARBOSA	
10.784.782/0001-50 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	

Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em 20/12/2022

Valor Pago: R\$ 88,78

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br
tel: (65)3315-3000



CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso

Nosso Número: 14000000009065453

15. CERTIFICADO DOS EQUIPAMENTOS



RELATÓRIO DE ENSAIO

Test report

890/2022



1. DADOS

Data

Protocolo: Interno
Protocol:
Solicitante: RTX AMBIENTAL LTDA
Customer:
Endereço: Rua Mariano Procópio, 75 - Vl. Monumento São Paulo, SP
Address:
Contato: Érika
Contact:
e-mail: erika@rtxambiental.com.br
e-mail:
Equipamento: Bomba de amostragem
Equipment:
Fabricante: SENSIDYNE
Manufacturer:
Modelo: GILAIR 5
Model:
Número de série: 2014010213
Serial Number:
Código: Não consta
Identification:
Norma de referência: Não aplicável
Reference standard:
Data da Calibração: 06/07/2022
Calibration Date:
Data da Emissão: 06/07/2022
Certificate emission date:

2. PROCEDIMENTO UTILIZADO

Calibration procedure

A calibração foi realizada através do método de comparação do valor medido com o equipamento padrão, conforme o procedimento PCA-04 revisão 01

3. PADRÕES UTILIZADOS

Standards

CÓDIGO INTERNO <i>Standard code</i>	DESCRIÇÃO DO PADRÃO <i>Standard description</i>	CALIBRADO POR <i>Calibrated by</i>	CERTIFICADO N° <i>Certificate n°</i>	VALIDADE <i>Valid through</i>
P-004	Medidor de vazão	Chrompack	126918	ago-23
P-003	Termo-higrômetro	VISOMES	LV05447-32161-20-R0	set-22

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Environment

Temperatura Inicial: 26,7 °C
Umidade relativa Inicial: 41,0 %UR
Temperatura Final: 26,5 °C
Umidade Relativa Final: 41,0 %UR

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Comments

- Os valores expressos referem-se à média de **três medições**.
- Os resultados apresentados neste Certificado são válidos **exclusivamente** para o objeto verificado, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. Não é permitida a reprodução parcial deste documento.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = XX$, o qual para uma distribuição t com $V_{eff} = YY$ graus de liberdades efetivos correspondente a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A calibração é **rastreadável ao INMETRO** e foi realizada utilizando-se apenas padrões calibrados na Rede Brasileira de Calibração.
- Local da calibração: Laboratório RTX

Rua Mariano Procópio, 75 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP: 01548-020

 lab@rtxambiental.com.br

 www.rtxambiental.com.br

 11 2309 1460



RELATÓRIO DE ENSAIO

Test report



890/2022

6. RESULTADOS OBTIDOS

Tests results

CONTROLE DE FLUXO

Vc	Vm	Desvio Padrão
ccm	ccm	ccm
500,0	497,7	2,9
1000,0	1997,7	0,6
1500,0	1494,3	4,0
2000,0	2000,3	1,2

OCULTA

7. LEGENDA

Legend

Vc	Valor convencional	U	Incerteza de medição
Vm	Valor medido	k	Fator de abrangência
Em	Erro de medição	Veff	Graus de liberdade efetivos

Rogério Ferreira de Jesus
Rogério Ferreira
Técnico executor

Rogério Ferreira de Jesus
Rogério Ferreira
Gerente Técnico - Technical manager

Fim do certificado de calibração

Rua Mariano Procópio, 75 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP: 01548-020

 lab@rtxambiental.com.br

 www.rtxambiental.com.br

 11 2309 1460



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Calibration Certificate

743/2022



1. DADOS

Data

Protocolo: Interno
Protocol:
Solicitante: RTX AMBIENTAL LTDA
Customer:
Endereço: Rua Mariano Procópio, 75 - VI. Monumento São Paulo, SP
Address:
Contato: Érika Brazil
Contact:
e-mail: erika@rtxambiental.com.br
e-mail:
Equipamento: Monitor de stress térmico
Equipment:
Fabricante: FORMIS
Manufacturer:
Modelo: FOR-5000
Model:
Número de série: 35214-7003
Serial Number:
Código: Não consta
Identification:
Norma de referência: Não aplicável
Reference standard:
Data da Calibração: 17/02/2022
Calibration Date:
Data da Emissão: 17/02/2022
Certificate emission date:

2. PROCEDIMENTO UTILIZADO

Calibration procedure

A calibração foi realizada através do método de comparação do valor medido com o equipamento padrão, conforme o procedimento PC-08 revisão 01

3. PADRÕES UTILIZADOS

Standards

CÓDIGO INTERNO <i>Standard code</i>	DESCRIÇÃO DO PADRÃO <i>Standard description</i>	CALIBRADO POR <i>Calibrated by</i>	CERTIFICADO Nº <i>Certificate n°</i>	VALIDADE <i>Valid through</i>
p-003	Termo-higrômetro	VISOMES	LV05447-32161-20-R0	mar-22

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Environment

Temperatura Inicial: 23,0 °C **Temperatura Final:** 23,0 °C
Umidade relativa Inicial: 75,0 %UR **Umidade Relativa Final:** 75,0 %UR

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Comments

- Os valores expressos referem-se à média de **três medições**.
- Os resultados apresentados neste Certificado são válidos **exclusivamente** para o objeto verificado, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. Não é permitida a reprodução parcial deste documento.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = XX$, o qual para uma distribuição t com $V_{eff} = YY$ graus de liberdades efetivos correspondente a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A calibração é **rastreadável ao INMETRO** e foi realizada utilizando-se apenas padrões calibrados na Rede Brasileira de Calibração.
- Local da calibração: Laboratório RTX

Rua Mariano Procópio, 75 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP: 01548-020

 lab@rtxambiental.com.br

 www.rtxambiental.com.br

 11 2309 1460



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Calibration Certificate

743/2022



6. RESULTADOS OBTIDOS

Tests results

Sensor	Vc °C	TEMPERATURA			k	Veff
		Vm °C	Em °C	U °C		
Seco	30,0	30,1	0,1	0,5	2,00	Infinito
Umido	30,0	30,0	0,0	0,5	2,00	Infinito
Globo	30,0	30,2	0,2	0,5	2,00	Infinito

7. LEGENDA

Legend

Vc	Valor convencional	U	Incerteza de medição
Vm	Valor medido	k	Fator de abrangência
Em	Erro de medição	Veff	Graus de liberdade efetivos

Rogério Ferreira de Jesus
Rogério Ferreira
Técnico executor - Technical performer

Rogério Ferreira de Jesus
Rogério Ferreira
Gerente Técnico - Technical manager

Fim do certificado de calibração

Rua Mariano Procópio, 75 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP: 01548-020

 lab@rtxambiental.com.br

 www.rtxambiental.com.br

 11 2309 1460



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Calibration Certificate

784/2022



1. DADOS

Data

Protocolo: INTERNO
Protocol:
Solicitante: RTX AMBIENTAL LTDA ME
Customer:
Endereço: RUA MARIANO PROCOPIO, 75 - VILA MONUMENTO SÃO PAULO, SP
Address:
Contato: ERIKA BRAZIL
Contact:
e-mail: ERIKA@RTXAMBIENTAL.COM.BR
e-mail:
Equipamento: DOSIMETRO
Equipment:
Fabricante: CRIFFER
Manufacturer:
Modelo: SONUS 2 **Tipo:** 2
Model: *Type:*
Número de série: 183164
Serial Number:
Código: Não consta
Identification:
Norma de referência: ISO/IEC 60651
Reference standard:
Data da Calibração: 05/04/2022
Calibration Date:
Data da Emissão: 05/04/2022
Certificate emission date:

2. PROCEDIMENTO UTILIZADO

Calibration procedure

A calibração foi realizada através do método de comparação do valor medido com o equipamento padrão, conforme o procedimento PC-02 revisão 01

3. PADRÕES UTILIZADOS

Standards

CÓDIGO INTERNO <i>Standard code</i>	DESCRIÇÃO DO PADRÃO <i>Standard description</i>	CALIBRADO POR <i>Calibrated by</i>	CERTIFICADO N° <i>Certificate n°</i>	VALIDADE <i>Valid through</i>
p-002	Calibrador acústico	INTERMETRO	7047/21R	nov-22
p-003	Termo-higrômetro	VISOMES	LV05447-32161-20-R0	set-22

4. CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Environment

Temperatura Inicial: 23,1 °C **Temperatura Final:** 23,1 °C
Umidade relativa Inicial: 79,0 %UR **Umidade Relativa Final:** 79,0 %UR

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Comments

- Os valores expressos referem-se à média de **três medições**.
- Os resultados apresentados neste Certificado são válidos **exclusivamente** para o objeto verificado, não sendo extensivos a quaisquer lotes, mesmo que similares. Não é permitida a reprodução parcial deste documento.
- A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência $k = XX$, o qual para uma distribuição t com $V_{eff} = YY$ graus de liberdades efetivos correspondente a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%.
- A calibração é **rastreável ao INMETRO** e foi realizada utilizando-se apenas padrões calibrados na Rede Brasileira de Calibração.
- Local da calibração: Laboratório RTX

Rua Mariano Procópio, 75 - Vila Monumento - São Paulo - SP - CEP: 01548-020



lab@rtxambiental.com.br



www.rtxambiental.com.br



11 2309 1460

16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei N° 6514/77 que regulamentou a Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lei n° 8213/91 e alterações de seu texto pelas Leis n° 9.032/95, 9528/97 e 9732/98.

Decretos regulamentadores da Previdência Social: Dec. 53831/64, Dec. 83080/79, Dec. 2172/97, Dec. 3048/99 e Dec. 4032/01.

Instruções Normativas do INSS: IN INSS/DC n° 57 de 10.10.2001, IN INSS/DC n° 78 de 16.07.2002.